

PROJETO BÁSICO

| | |
|---|----|
| 1.DO OBJETO..... | 1 |
| 2.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO..... | 2 |
| 3.CONDIÇÕES GERAIS..... | 2 |
| 4.APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO..... | 5 |
| 5.VISTORIA..... | 6 |
| 6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... | 7 |
| 7.RESPONSÁVEL TÉCNICO..... | 8 |
| 8.PROFISSIONAIS AUXILIARES..... | 9 |
| 9.FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS..... | 9 |
| 10.DIREÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 10 |
| 11.MATERIAIS, CONTROLE E ENSAIOS DE QUALIDADE..... | 11 |
| 12.CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE..... | 12 |
| 13.ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS..... | 13 |
| 14.TRANSPORTE E MANUSEIO DE MATERIAIS..... | 13 |
| 15.ELEMENTOS DE PROTEÇÃO..... | 14 |
| 16.NORMAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA..... | 14 |
| 17.SUB EMPREITADA..... | 15 |
| 18.PROCEDIMENTOS FINAIS..... | 16 |
| 19.HORÁRIOS DOS SERVIÇOS..... | 17 |
| 20.DOS PRAZOS..... | 17 |
| 21.PAGAMENTO..... | 18 |
| 22.DO RECEBIMENTO..... | 20 |
| 23. RESPONSABILIDADE, GARANTIA E SEGURO..... | 20 |

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, doravante denominada CONTRATADA, para realização de reforma em duas edificações com área total de aproximadamente 6.600

m², executando os seguintes serviços: pintura geral, execução de forros, reforma dos banheiros, pisos das áreas externas, adequação à acessibilidade, recuperação estrutural, reforma das instalações elétricas, telefonia e hidráulicas, dos edifícios situados na Rua Libero Badaró, 73/77 e Rua José Bonifácio, 380 – Centro – São Paulo.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos conforme disposições deste Projeto Básico e dos seguintes apêndices:

Apêndice A – Especificações de Serviço Civil

Apêndice B – Memorial Descritivo Civil

Apêndice C – Memorial Descritivo Infraestrutura Elétrica

Apêndice D – Cronograma

Apêndice E – Planilha Orçamentária

Apêndice F – Planilha de critérios de medição

Apêndice G – Plantas de Projetos Executivos e Básicos

Os documentos acima listados fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos e os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com o prescrito neles, bem como nas Normas Brasileiras (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas Normas Regulamentadoras (NR) editadas pelo Ministério do Trabalho e emprego (MTE).

3. CONDIÇÕES GERAIS

a) Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global.

b) Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, leis sociais, serviços extraordinários etc., correrão por conta da empresa CONTRATADA.

c) A CONTRATANTE designará servidores na qualidade de:

1. Servidores para atuarem na condição de fiscais, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com a atribuição de garantir a fiel execução dos serviços relacionados à parte operacional do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade de serviços e materiais, prazos, condições de execução, com os quais a CONTRATADA deverá tratar acerca dos detalhes técnicos e operacionais e tudo o mais ligado a execução física do contrato, e;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2. Servidores para atuarem na condição de GESTORES com atribuição para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, prazos, pagamentos, documentos e tudo o mais relativo à parte documental e processual com os quais a CONTRATADA deverá tratar acerca dos detalhes burocráticos, jurídicos e contratuais.
- d) A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos trabalhos e poderá dirimir dúvidas e questões que porventura possam surgir em relação às especificações de serviços.
- e) A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados.
- f) A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, livro diário e nele registrar diariamente a quantidade de funcionários presentes, as condições climáticas e todas as ocorrências relevantes.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a relação nominal de seus funcionários, bem como, as cópias das fichas de registro e documentos de identidade de cada funcionário.
- h) Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto contratado, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal e documentos, nos termos da alínea anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- i) Os funcionários deverão ser especializados e usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de saúde e segurança do trabalho, cuja inobservância poderá resultar na paralisação das obras pela FISCALIZAÇÃO.
- j) A CONTRATADA deverá manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando contudo, qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- k) Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, com o Projeto Executivo e com as informações neles referidas, dentro do cronograma previsto, observando-se as Normas Técnicas Brasileiras vigentes (NBR/ABNT), ou normas internacionais, caso não haja NBR aplicável, e as especificações de materiais e equipamentos descritos, bem como as especificações determinadas pelo fabricante dos materiais.
- l) Estas especificações compreendem o acabamento completo das instalações, mesmo nos detalhes não essenciais, eventualmente não assinalados nas plantas e que deverão ser executados com o mesmo padrão dos demais serviços.
- m) Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente o projeto e especificações. Se por necessidade for proposta alteração de projeto, deverá ser devidamente justificada e a FISCALIZAÇÃO do TRE deverá ser consultada e em caso de aprovação, deverão ser documentados e constar nos respectivos desenhos (as-built).

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- n) As alterações de projeto deverão seguir as normas técnicas aplicáveis aos serviços, recomendações de fabricantes e boas práticas de engenharia.
- o) Durante a execução das atividades deverão ser observadas e obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, em especial as NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 35 - Trabalho em Altura.
- p) Serão paralisados, de forma motivada, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os serviços que não satisfaçam às condições de segurança do trabalho, até que a condição adequada seja estabelecida.
- q) Serão impugnados, de forma motivada, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os serviços que não satisfaçam às condições contratuais, bem como os que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução ou de qualidade de materiais.
- r) A CONTRATADA deverá refazer e/ou substituir por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos impugnados.
- s) A CONTRATADA deverá adotar precauções no sentido de evitar respingos de tinta ou de outro material nas superfícies ao redor dos locais de execução dos trabalhos, fazendo a devida limpeza, quando necessária.
- t) Todo serviço referente à obra deverá ser executado por profissional habilitado e com experiência mínima, comprovada através de documento hábil, prevista no item correspondente para o exercício pleno da atividade constante na listagem do Código Brasileiro de Ocupação editado e publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- u) Todo serviço deverá ser executado com ferramentas apropriadas a cada tarefa e material utilizado. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma para execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no **Projeto Básico e no Projeto Executivo**.
- v) A CONTRATADA deverá, durante toda execução dos serviços, zelar pela limpeza da área de trabalho.
- w) A CONTRATADA deverá proceder diariamente à limpeza dos locais de intervenção com o acondicionamento dos dejetos em sacos de rafia novos e deposição desses ensacados em local predeterminado pela FISCALIZAÇÃO.
- x) A CONTRATADA deverá remover todo o entulho e detritos semanalmente, ou quando a quantidade for suficiente para encher uma caçamba metálica de remoção de entulhos, o que ocorrer primeiro.
- y) Todos os materiais a serem utilizados deverão estar acondicionados nas embalagens originais íntegras, ou quando fornecidos a granel deverão ser previamente embalados em sacos plásticos com resistência suficiente ao rompimento, de maneira que não caiam resíduos pelo chão.

- z) A critério da administração os trabalhos poderão ser interrompidos até que a condição de organização e limpeza geral se normalize.
- aa) A CONTRATADA, também, responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todo entulho ao local de descarte devidamente regularizado perante os órgãos governamentais, condição que deverá ser comprovada documentalmente com Nota Fiscal da empresa transportadora, bem como o Controle de Transporte de Resíduos indicando a destinação final.
- bb) A CONTRATANTE disponibilizará, no próprio prédio, local para que todos os materiais, equipamentos, canteiro de obras ferramentas e demais bens ou mercadorias da CONTRATADA fiquem acondicionados fora do alcance visual dos usuários da edificação.
- cc) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o fechamento das áreas de apoio e armazenamento de materiais com uso de tapumes feitos com painéis de madeira compensada resinada pintadas com tinta latex PVA branca.
- dd) A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas toda infraestrutura elétrica provisória (quadros de luz e força, cabos, linhas elétricas, pontos de força e de iluminação, etc) necessárias à execução dos serviços. Tais instalações deverão ser executadas de acordo com a NBR 5410:2004 – versão corrigida 2008, NR-10, e normas da concessionária de energia elétrica.
- ee) O procedimento de troca de vestuário e asseio dos funcionários deverá ser realizado no vestiário/banheiro disponibilizado pela CONTRATANTE para tal finalidade, vedada a utilização de outro local.
- ff) Não será permitido o alojamento de funcionários na obra.
- gg) Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante a execução dos trabalhos, devendo ser lavados diariamente.
- hh) Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá desmontar todas as estruturas e canteiro de obras utilizados na execução dos serviços e remover todos os materiais, ferramentas, equipamentos, partes, peças e elementos, sobras de materiais, entulhos e todos os demais elementos não incorporados à obra / serviço.
- ii) Deverá ainda providenciar a limpeza de fim de obra entregando os serviços plenamente finalizados e prontos para o uso.

4. APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela elaboração de processo, formalização, acompanhamento, apresentação de informações técnicas, aprovação e obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos, perante os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, sempre que necessários para as atividades programadas, arcando com o custeio desse procedimento, com o pagamento de

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

tributos, serviços de cadista/desenhista, custos com cópias e todas as demais despesas decorrentes.

- b) São de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da matrícula da obra (CEI) junto ao Receita Federal do Brasil, e a respectiva Certidão Negativa de Débito (CND) , vinculada à matrícula, ao término dos serviços, além de recolher e apresentar comprovantes à fiscalização da CONTRATANTE todos os impostos e taxas incidentes nas esferas municipal, estadual e federal pertinentes, quando necessário.
- c) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será da CONTRATADA.
- d) Obtidos os documentos, os originais deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, com as devidas chancelas e carimbos de aprovação.
- e) A CONTRATADA deverá submeter a documentação exigida pelos Órgãos Públicos à análise da FISCALIZAÇÃO antes de seus encaminhamentos.
- f) Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá dar baixa em todos os processos abertos para o início dos trabalhos;

5. VISTORIA

- a) Em função da complexidade dos serviços e da necessidade de conhecimento das condições de conservação do imóvel e das condições e da complexidade de acesso aos locais onde serão executados os serviços, a edificação deverá ser cuidadosamente vistoriada pelos licitantes. Dentre outros aspectos, deverá ser verificado o grau de dificuldade para execução do presente objeto, procedendo à conferência dos locais, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para execução da obra.
- b) Em atendimento à Lei 5.194/1966, a qual prevê no seu artigo segundo que o exercício da profissão de engenheiro e de arquiteto é assegurada aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia ou arquitetura oficial ou reconhecida no País, observando ainda a resolução n.º 345 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, a qual dispõe em seu artigo segundo como atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, **a vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento** com a Seção de Engenharia e Arquitetura, pelos telefones: (11) 3130-2825/2826, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina n.º 123 – 8º andar – Bloco Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.
- c) O profissional de nível superior que realizará a vistoria técnica deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento, mediante apresentação e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válido na data de vistoria.

- d) Ainda deverá comprovar vínculo com a CONTRATADA através de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou contrato social, no caso de sócio.
- e) Por ocasião desta visita ao local da obra, o CONTRATADO irá receber “Atestado de Vistoria”, fornecido pela CONTRATANTE.
- f) Em face do disposto nos itens precedentes, a CONTRATANTE não aceitará “a posteriori”, que o CONTRATADO venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito nos Memoriais Descritivos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar a capacidade técnica através de:

- a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será o Responsável Técnico pelo(s) serviço(s).
- b) Relação dos membros componentes da equipe técnica, com sua qualificação, devendo nela constar, além do responsável técnico constante na alínea “a”, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, os quais serão responsáveis técnicos pelas atividades de suas atribuições, devendo ambos emitirem ART vinculada.
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
- d) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica mencionados na alínea acima deverão comprovar como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:
- Execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m²;
 - Execução de serviços de instalações hidráulicas;
 - Execução de serviços de alvenaria e de serviços de revestimentos cerâmicos;
 - Execução de serviços de pintura;
 - Execução de serviços em telhados

- e) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) relacionado(s) no inciso “a” desta cláusula.
- f) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA / ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.
- g) No caso de substituição do profissional detentor dos atestados de capacidade técnica, o substituto deverá ter as mesmas qualificações e nos mesmos termos do profissional substituído.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), indicando o profissional, Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável pela execução dos serviços.
- b) Durante a execução do contrato, o canteiro de obras e a obra serão dirigidos por Engenheiro-Residente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região, ou Arquiteto-Residente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da região, sob a qual esteja jurisdicionada a obra.
- c) A condução do trabalho será exercida de maneira efetiva e no mínimo por $\frac{1}{2}$ (meio) período, pelo referido profissional, ao qual a FISCALIZAÇÃO se reportará para tratar dos serviços e do seu andamento.

A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO, a substituição do Engenheiro-Residente, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Projeto Básico e seus Apêndices, bem como atrasos parciais do Cronograma Físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

8. PROFISSIONAIS AUXILIARES

a) ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- O encarregado de construção civil é o profissional que permanecerá na obra em tempo integral e auxiliará o Engenheiro ou Arquiteto Residente na supervisão dos trabalhos de construção.
- Deverá possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada com registro em carteira de trabalho, em atividades de supervisão de equipes de trabalhadores da construção civil previstas no item 7102-05 da Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Deverá possuir, no mínimo, grau de escolaridade médio e treinamento especializado em escola profissionalizante, comprovando tal condição pela apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificado de conclusão de curso.
- A condução do trabalho será exercida de maneira efetiva em tempo integral, pelo referido profissional, ao qual a FISCALIZAÇÃO se reportará para tratar dos serviços e do seu andamento.

b) Outros encarregados, de formas, armação, concretagem, alvenarias, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, etc. possuirão, obrigatoriamente, experiência mínima, comprovada através de documento hábil, prevista no item correspondente para o exercício pleno da atividade constante na listagem do Código Brasileiro de Ocupação editado e publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

c) A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada e justificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração e andamento da obra.

d) A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer no máximo em 48 horas após a comunicação por escrito da FISCALIZAÇÃO.

9. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

a) Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18.

b) Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

- c) As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificadas e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Projeto Básico e seus Apêndices.
- d) Equipamentos de proteção individual: serão de uso obrigatório todos os equipamentos, obedecendo ao disposto nas Norma Regulamentadoras NR-06: Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-35: Trabalho em Altura, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas para proteção mecânica e isolantes para baixa tensão, mangas de proteção, botas com proteção mecânica e/ou isolantes para baixa tensão, cintos de segurança, talabarte, mosquetão, travaquedas, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia, protetores auriculares, e outros que se fizerem necessários.
- e) Equipamentos de proteção coletiva deverão ser previstos conforme Normas Regulamentadoras em especial as: NR-10, NR-18 e NR-35, tais como balancim leve, cadeirinha, andaimes, placas, fitas zebreadas e cones de sinalização, conjuntos de aterramento, etc.
- f) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo-se nestas, todos os equipamentos eletromecânicos, ferramentas manuais etc., bem como todo o material de consumo a ser empregado.
- g) A instalação dos equipamentos para serviços em altura deverão atender o disposto na NR-18 e NR-35, e não poderão, em hipótese nenhuma, implicar na perfuração da impermeabilização existente. A CONTRATADA será responsável pela instalação destes equipamentos, garantida a integridade dos seus funcionários, transeuntes, patrimônio do TRE e áreas adjacentes.

10. DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATANTE designará para acompanhamento das obras: técnicos, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, doravante denominados “FISCALIZAÇÃO”.
- b) Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser dirigidos por profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, ao qual a FISCALIZAÇÃO se reportará para tratar dos serviços e do seu andamento.
- c) Deverá ainda:
- ser mantido na obra por todo o tempo dos serviços um encarregado PREPOSTO da CONTRATADA;
 - a CONTRATADA manter no canteiro de obras um livro denominado “DIÁRIO DE OBRAS”, preenchido **diariamente** pelo PREPOSTO, em três vias, onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições climáticas, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE,

tais como - produção do dia, serviços efetuados, equipamentos e fatos dignos de nota;

- a FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo;
- todas as comunicações e ordens de serviço, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO, só serão levadas em consideração se contidas no “DIÁRIO DE OBRAS”.

d) A CONTRATADA deverá conduzir os serviços contínua e regularmente, mantendo o cronograma estabelecido e a quantidade adequada de operários no canteiro de obras.

11. MATERIAIS, CONTROLE E ENSAIOS DE QUALIDADE

a) A especificação dos materiais, as condições de fornecimento, de aceitabilidade, obrigatoriedade de fornecimento de laudos técnicos estão descritas no Apêndice B.

b) Antes da aquisição dos materiais de acabamento necessários à execução dos serviços (revestimentos, pisos e metais), a CONTRATADA deverá submeter para apreciação da FISCALIZAÇÃO os respectivos catálogos, boletins técnicos, amostras e outros documentos fornecidos pelo fabricante do produto, a fim de que se verifique a compatibilidade dos produtos às especificações de projeto.

c) Todos os materiais que a CONTRATADA dispuser na área de trabalho deverão ser novos e estar de acordo com as especificações e normatização pertinente, vir lacrados, acompanhados da especificação técnica do fabricante e de Nota Fiscal de origem.

d) Materiais fornecidos por empresas avaliadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PQS) integrantes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) mantido pelo Ministério das Cidades, disponíveis no sitio da *internet* <http://www4.cidades.gov.br/pbqp-h>, para os quais os fabricantes obtiveram classificação como “EMPRESAS QUALIFICADAS” estarão previamente aprovados para a utilização, não sendo necessário nenhum outro procedimento de ensaio ou apresentação de laudos, desde que atendidas as especificações contidas no Apêndice B. Noutro sentido, aqueles fabricados por empresas listadas no rol de “EMPRESAS NÃO CONFORMES” estão sumariamente vetados para a utilização, até que a condição de seus fabricantes se altere no referido programa, uma vez que foram previamente testados e rejeitados pelo próprio setor industrial produtor dos referidos e não apresentaram qualidade adequada aos padrões normativos.

e) No caso de os materiais serem fabricados por empresas de setores contemplados por algum dos PQS's, mas ela não participe dele, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, às suas expensas e antes da liberação do material para a utilização e aplicação, as informações relativas à origem dos materiais, bem como laudo recente, inferior a 180 dias, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que foram ensaiados com os mesmos parâmetros dos referido programa e que estão em conformidade com os padrões normativos.

- f) No caso de os materiais serem fabricados por empresas de setores não contemplados por algum dos PQS's, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as informações relativas à origem dos materiais e os certificados de ensaios relativos aos mesmos, os quais poderão ser os fornecidos pelos fabricantes, desde que estejam em língua portuguesa e a data de emissão seja inferior a 12 (doze) meses. Caso os materiais fornecidos não apresentem tais condições, a CONTRATADA providenciará ensaios a serem realizados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas junto a laboratórios acreditados pelo INMETRO, sem ônus para a CONTRATANTE.
- g) No caso de materiais de certificação compulsória, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos materiais, cuja certificação deverá estar publicada no site do INMETRO no dia do fornecimento.
- h) As características dos materiais deverão ser rigorosamente verificadas no ato de seu recebimento e antes de seu emprego, mediante comparação com as respectivas amostras ou protótipos previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- i) Tintas e revestimentos deverão ser submetidos à CONTRATANTE uma amostra a ser aplicada em cada local antes do início dos serviços.
- j) Os materiais que não atenderem às especificações e aqueles que não serão utilizados nos serviços não poderão permanecer no canteiro de obras.

12. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

- a) Todo material empregado na execução dos serviços deverá ser novo e de acordo com os critérios deste Projeto Básico e seus Apêndices, sendo rejeitados aqueles que justificadamente não se enquadrarem nas especificações fornecidas.
- b) Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização.
- c) A CONTRATADA obriga-se, entretanto a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaios, de Institutos idôneos e acreditados pelo INMETRO.
- d) A CONTRATADA como também a FISCALIZAÇÃO, deverão impugnar o recebimento ou emprego de todo material que, no ato de sua entrega à obra ou durante a verificação que deverá preceder seu emprego, apresentar defeitos e/ou características discrepantes das especificadas.

13. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

- a) Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens.

- b) Os locais de armazenamento deverão ser previamente designados pela FISCALIZAÇÃO, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.
- c) Os produtos acondicionados deverão ser armazenados com suas embalagens originais de fábrica providas de etiquetas ou rótulos intactos.
- d) Os locais de depósitos deverão ser invariavelmente, abrigados contra raios solares, chuvas ou ventos. Será objeto de cuidado especial por parte da CONTRATADA o armazenamento de produtos inflamáveis, que deverão ser isolados em ambiente fechado, trancado e resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados de outras dependências da obra, respeitando ainda as disposições contidas na NR-18, NR-20: Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, e Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- e) Deverão ser protegidos os serviços a serem executados e materiais a serem armazenados, contra qualquer substância estranha, bem como de choques, vazamentos, respingos, ação de calor e frio mudanças bruscas de temperatura, chuvas, ventos e etc.

14. TRANSPORTE E MANUSEIO DE MATERIAIS

O transporte e manuseio obedecerão rigorosamente:

- a) Ao estipulado nas especificações dos respectivos produtos.
- b) Às recomendações do fabricante.
- c) Aos requisitos de Normas e/ou Especificações da ABNT, aplicáveis; idem para o caso de normas estrangeiras.
- d) Durante o transporte e o manuseio, os materiais deverão ser cuidadosamente protegidos: de chuvas, calor intenso e umidade, da incidência direta dos raios solares, acidentes de todo o tipo e perigo de incêndio, do contato ou mistura com substâncias de outras espécies e com materiais abrasivos, corrosivos, ou, de qualquer modo, prejudiciais ou estranhos à sua natureza.
- e) Nas operações com materiais voláteis, em ambientes confinados ou precariamente arejados, será obrigatório o uso de dispositivos de proteção contra emissões de material tóxico ou gases inflamáveis. Em casos de ventilação natural insuficiente, deverá ser obrigatório, sem prejuízo às disposições anteriores, o emprego de ventilação forçada.
- f) Nas operações com materiais corrosivos ou de qualquer modo tóxicos ou prejudiciais à saúde, deverá ser obrigatório o uso de dispositivos de proteção (óculos, luvas, máscaras, etc.).

15. ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

Deverão ser realizados antes da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes elementos de proteção na edificação:

- a) Execução de proteção do elevador de carga com forração de todas as paredes e piso da cabina com poliestireno expandido com 25 mm de espessura.
- b) Execução de proteção do elevador de carga com forração de chapa de compensado de madeira de resina fenólica com 20 mm de espessura em todas as paredes e piso da cabina sobre o poliestireno expandido.
- c) Instalação de manta de polietileno adesiva com alta resistência a impactos, espessura de 4mm sobre os pisos vinílicos, pisos cerâmicos e pisos elevados instalados, inclusive rodapés, com apenas uma utilização, ou seja, uma vez removida do local protegido deverá ser descartada, não podendo ser reaproveitada em outro local com a mesma finalidade protetiva.
- d) Aplicação de chapas de compensado de 1,10 m X 2,20 m espessura de 20 mm circundando todo o piso em 3,30 metros ao redor de locais onde haverá demolições;
- e) Aplicação de chapas de compensado de 1,10 m X 2,20 m espessura de 20 mm no caminho de passagem de carros de mão para retirada de entulhos ou movimentação de materiais;
- f) Tela para proteção contra projeção de materiais da fachada, quando necessário
- g) Elementos de isolamento e sinalização de áreas de trabalho.

16. NORMAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

a) Correrá por conta da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito, ou por qualquer outra causa a, destruição ou danificação da obra em construção até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

b) A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todos os seguintes parâmetros:

- Desenhos, tabelas de acabamentos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto.
- Requisitos de Normas (NB) e/ou Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela ABNT ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros.
- Requisitos de normas e/ou especificações e/ou métodos de ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, outras), quando da inexistência de normas ou especificações brasileiras, correspondentes para determinados tipos de materiais, serviços ou equipamentos.

- Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos e especificações de fabricantes de materiais em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.
 - Decretos estaduais e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, referentes à proteção e combate a incêndio.
 - Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativo a materiais, segurança, proteção, instalação do canteiro de obras e demais aspectos das construções.
 - Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas, diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA, as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o serviço se destinar.
- c) Toda imperfeição verificada nos serviços vistoriados, bem como toda discrepância dos mesmos em relação a desenhos ou especificações, deverão ser prontamente corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos.

17. SUB EMPREITADA

A CONTRATADA poderá optar por sub-empregar serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que a FISCALIZAÇÃO seja comunicada formalmente antes do início dos serviços, e que se pronuncie de acordo.

Vale ressaltar, no entanto que o fato da CONTRATADA sub-empregar o serviço não a exime de responsabilidade sobre o mesmo perante a CONTRATANTE e a legislação vigente.

A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo com qualquer sub-empregado, sendo as dúvidas porventura existentes dirimidas pela CONTRATADA.

É vedada à CONTRATADA a sub-empregada dos serviços na sua totalidade.

18. PROCEDIMENTOS FINAIS

Para assegurar a entrega da edificação em acordo com o Projeto Básico e seus Apêndices, a CONTRATADA deverá:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) Executar todos os demais arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.
- b) Implementar todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição e retirada completa das instalações provisórias utilizadas na obra.
- c) Remover da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.
- d) Remover todo o entulho final da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quaisquer resíduos de construção.
- e) Limpar, varrer e lavar todos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da obra.
 - 1. A limpeza será feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.
 - 2. Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

19. HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços objeto deste projeto deverão ser executados de 2ª a 6ª feira, entre 08h e 18h, levando-se em conta o Apêndice D - Cronograma, o qual deverá ter a sua data de início ajustada pela CONTRATADA, nos termos dos itens "b" e "d" da cláusula 20.
- b) Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, ou em horários extraordinários, desde que solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, devidamente justificados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Quando houver motivos de ordem eleitoral que conflitem com a execução dos serviços, esses e o prazo de execução serão suspensos até que o conflito seja extinto, sem que haja ônus para CONTRATANTE e CONTRATADA.

20. DOS PRAZOS

- a) O prazo para realização dos serviços está discriminado no apêndice D - Cronograma.
- b) Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a FISCALIZAÇÃO contatará a CONTRATADA, marcará reunião a ser realizada nas dependências deste Regional na qual explanará acerca do desenvolvimento dos trabalhos e emitirá Ordem de Início de Serviços (O.I.S) apontando a data de início dos trabalhos, não podendo essa ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias contados da data da reunião.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar ART / RRT emitida pelo CREA/CAU em relação aos serviços devidamente recolhida em até 05 (cinco) dias após a O.I.S., sem a qual os serviços não poderão ser iniciados.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula CEI emitida pela Receita Federal do Brasil em até 05 (cinco) dias após a O.I.S., sem a qual os serviços não poderão ser iniciados.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar antes da emissão do recebimento definitivo a Certidão Negativa de Débito vinculada à matrícula CEI emitida, sem a qual a emissão do recebimento definitivo, e respectivo pagamento, será bloqueada até a regularização.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar cronograma ajustado à data de início em até 05 dias (cinco) após a O.I.S.
 - 1. Se houver ajustes no cronograma, estes devem ser efetivados em no máximo 3 (três) dias.
 - 2. Exceto nos casos de emergência, todos os demais serviços deverão atender o cronograma da CONTRATADA.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- g) A CONTRATADA deverá fornecer relação de funcionários que trabalharão nos serviços, juntamente com a cópia da carteira de identidade e cópia da ficha de registro de cada um em até 05 (cinco) dias após a O.I.S, considerando a quantidade prevista no cronograma físico, podendo haver variação conforme o ajuste e otimização da mão de obra em cada etapa.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1. Para profissionais que irão trabalhar com instalações elétricas, deverão ser entregues documentos que comprovem que receberam treinamento específico em curso básico e curso complementar conforme NR 10, anexo III, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços
2. Para profissionais que irão realizar trabalho em altura, deverão ser entregues documentos que comprovem que receberam treinamento específico NR-35, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços
3. A não apresentação dos documentos listados neste item é condição impeditiva à realização de serviços pelos respectivos profissionais da CONTRATADA.
- h) Em caso de alteração na relação referida no item anterior, os novos empregados da CONTRATADA só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas após a informação de alteração contendo os nomes, a cópia da carteira de identidade e cópia da ficha de registro de cada um.
- i) A FISCALIZAÇÃO deverá atestar ou reprovar a planilha de medição em até 3 (três) dias após sua apresentação.
- j) Em casos de reprovação, a CONTRATADA deverá corrigir a planilha de medição em até 2 (dois) dias após ser notificada pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Os prazos são contados em dias úteis.

21. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

- a) Os serviços concluídos serão medidos conforme PLANILHA DE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO todo dia 25 de cada mês.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição dos serviços medidos no mês e os acumulados juntamente com relatório fotográfico.
- c) A FISCALIZAÇÃO analisará, atestará ou reprovará, motivadamente, a planilha de medição. Em caso de reprovação, a medição deverá ser corrigida pela CONTRATADA.
- d) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para encaminhamento a fim de que a FISCALIZAÇÃO adote as providências pertinentes.
- e) No recebimento definitivo, ante a apresentação da CND, haverá uma medição complementar, quando será paga a parcela referente à retenção prevista na planilha de critérios de medição.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- f) A parcela referente à retenção de 10% prevista no Apêndice F será faturada e paga somente após a emissão do recebimento definitivo.

22. **DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto contratual, já executado, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, dar-se-á de modo:

- a) **Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento ou FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos após comunicação escrita de entrega de serviços protocolizada pela CONTRATADA;
- b) Em atendimento ao previsto no Acórdão n.º 853/2013 do TCU, em nenhuma hipótese será emitido o recebimento provisório com pendências a serem solucionadas, uma vez que o recebimento provisório não legitima a entrega provisória de obra inconclusa, mas visa a resguardar a Administração no caso de vícios ocultos surgidos após o recebimento provisório.
- c) **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do período de observação, que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

23. **RESPONSABILIDADE, GARANTIA E SEGURO**

- a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução da obra e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico e seus Apêndices, Projetos e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.
- b) Os serviços executados serão garantidos pela CONTRATADA pelo prazo, irredutível de 05 (cinco) anos, contados do Recebimento Definitivo, não sujeito a decadência ou prescrição, contra defeitos ou vícios ou incorreções.
 - Considera-se defeituoso o serviço quando acometido por anomalia que possa causar danos efetivos ou representar ameaça potencial de afetar a saúde ou segurança do dono ou consumidor, decorrentes de falhas de execução do serviço, ou ainda de informação incorreta ou inadequada de sua utilização ou manutenção.
 - Considera-se vicioso o serviço quando acometido por anomalia que afete o seu desempenho, ou o torne inadequado aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor.
- c) Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- d) A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE em razão da falha dos recolhimentos devidos à Previdência e Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a este último pela legislação pertinente. Assim, sob nenhuma hipótese, a CONTRATANTE irá arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal da CONTRATADA em razão dos serviços objeto deste Projeto Básico e seus Apêndices, muito menos com os custos legais e moratórios daí decorrentes, como já foi estabelecido.
- e) A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução dos serviços, ainda que esses se estendam além do prazo contratual previsto, seguro de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais a terceiros com cobertura mínima de valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).